# LEI N.º 677/2017

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal viabilizar um motorista para o transporte intermunicipal de trabalhadores residentes no Distrito do Quebracho e que prestam serviços ao Marfrig Global Foods, localizado no Município de Bataguassu-MS."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA**, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e Eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. A presente lei autoriza ao Poder Executivo Municipal, viabilizar um motorista para conduzir o ônibus fornecido pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias, Panificação, Confeitaria, Laticínios, Frigoríficos, Conservas, Açougues e Matadouros do Município de Bataguassu-MS, para o fim específico de realizar o transporte intermunicipal dos trabalhadores residentes no Distrito do Quebracho até o Marfrig Global Foods, localizado no Município de Bataguassu-MS.

Art. 2º. A autorização regulamentada por esta Lei, se restringe apenas à viabilização de um motorista, sendo que o Município não se responsa por nenhuma outra despesa atinente ao veículo a ser conduzido, tais como abastecimento, manutenção, seguro, ou tributos, eventualmente incidentes.

Parágrafo Único. O proprietário do veículo deverá realizar seguro sobre o mesmo, uma vez que o Município não terá qualquer responsabilidade sobre eventuais sinistros porventura ocorridos.

Art. 3º. O proprietário do veículo também é o único responsável pelo controle dos passageiros.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer requisitos previstos nesta Lei, bem como a inviabilidade por parte do Município, por qualquer motivo, o desobriga da disponibilização de motorista, aqui regulamentada.

Art. 5º Eventuais omissões, necessárias para o fiel cumprimento desta lei, poderão ser regulamentadas por decreto.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 23 de Março de 2017.

**EDSON STEFANO TAKAZONO**
**Prefeito Municipal**

# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA – Diário Oficial do Município de Anaurilândia – MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Quinta-feira, 23 de Março de 2017 Ano: 001 Edição: nº048


## ATOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 677/2017

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal viabilizar um motorista para o transporte intermunicipal de trabalhadores residentes no Distrito do Quebracho e que prestam serviços ao Marfrig Global Foods, localizado no Município de Bataguassú-MS".*

**LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

**Art. 1º** A presente lei autoriza ao Poder Executivo Municipal, viabilizar um motorista para conduzir o ônibus fornecido pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias, Panificação, Confeitaria, Laticínios, Frigoríficos, Conservas, Açougues e Matadouros do Município de Bataguassú-MS, para o fim específico de realizar o transporte intermunicipal dos trabalhadores residentes no Distrito do Quebracho até o Marfrig Global Foods, localizados no Município de Bataguassú-MS.

**Art. 2º** A autorização regulamentada por esta Lei, se restringe apenas à viabilização de um motorista, sendo que o Município não se responsa por nenhuma outra despesa atinente ao veículo a ser conduzido, tais como abastecimento, manutenção, seguro, ou tributos, eventualmente incidentes.

**Parágrafo único.** O proprietário do veículo deverá realizar seguro sobre o mesmo, uma vez que o Município não terá qualquer responsabilidade sobre eventuais sinistros porventura ocorridos.

**Art. 3º** O proprietério do veículo também é o único responsável pelo controle dos passageiros.

**Art. 4º** O descumprimento de quaisquer requisitos previstos nesta Lei, bem como a inviabilidade por parte do Municipio, por qualquer motivo, o desobriga da disponibilização de motorista, aqui regulamentada.

**Art. 5º** Eventuais omissões, necessárias para o fiel cumprimento desta lei, poderão ser regulamentadas por decreto.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anaurilândia-MS., 21 de março de 2017.

**Lucimara Auxiliadora Palmeira**

**Presidente da Câmara Municipal**

Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

### Resolução nº 120/2017

*"Dispõe sobre gratificação concedida, pelo desempenho das atribuições pertinentes aos Membros da Comissão de Licitação e ao Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Anaurilândia-MS."*

LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica inserido no Artigo 31, os Incisos I, II, III e §§ 1º e 2º, na Resolução 103/2010, "Capítulo IV Das Disposições Gerais e Finais" com a seguinte redação:

**Art. 31**.....

I - Aos membros da Comissão Permanente de licitação e ao Pregoeiro Oficial será concedida a gratificação, pelo desempenho das atribuições pertinentes, na seguinte ordem:

II - ao servidor investido na função de Presidente e de Pregoeiro Oficial, 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao DAS 3;

III - ao servidor investido na função de Membro, 15% (quinze por cento) do valor correspondente ao DAS 3.

§1º- A gratificação de que trata este artigo será concedida, independentemente da concessão de outras vantagens e benefícios inerentes ao cargo desempenhado rotineiramente.

§2º- Na eventual possibilidade de um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação estiver investido, concomitantemente, na função de Pregoeiro Oficial, este deverá optar por uma das gratificações estatuídas pelos **incisos II e III deste artigo.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação e ou publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2017, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário João José da Silva, 22 de março de 2017.

Lucimara Auxiliadora Palmeira
Presidente


Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com

# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Quinta-feira, 23 de Março de 2017 Ano: 001 Edição: nº048


## DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2017**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**RATIFICO** a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 24.011.741/0001-36, com sede na Rua Alberto Neder, nº 328, na cidade de Campo Grande - MS, Prestação de serviços para Elaboração de Projeto de Drenagem e Recomposição Asfáltica de Diversas Ruas e Avenidas no Município de Anaurilândia-MS, conforme convênio SICONV Nº 044610/2014, no valor de R$ 14.600,00 (Quatorze mil e seiscentos reais), com fundamento no inciso I, do artigo 24 c/c alínea "a" do inciso I do artigo 23, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Anaurilândia/MS, 20 de Março de 2017.

**EDSON STEFANO TAKAZONO**
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017**

Nos termos do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, o(a) Pregoeiro(a) Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluído os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o resultado classificatório antes apresentado pela equipe de apoio, decidiu por adjudicar o objeto da presente licitação ao(a) licitante classificado(a):
Vencedor(es):
**COTAL – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS RODOVIÁRIOS DE ANAURILÂNDIA**
**CNPJ** 08.599.768/0001-35
**COM VALOR TOTAL DE: R$ 1.744.278,90**

Anaurilândia – MS, 21 de Março de 2017.
Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva
PREGOEIRA

## ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANAURILÂNDIA PREFEITURA
GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

### LEI N.º 677/2017

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal viabilizar um motorista para o transporte intermunicipal de trabalhadores residentes no Distrito do Quebracho e que prestam serviços ao Marfrig Global Foods, localizado no Município de Bataguassu-MS."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e Eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei autoriza ao Poder Executivo Municipal, viabilizar um motorista para conduzir o ônibus fornecido pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias, Panificação, Confeitaria, Laticínios, Frigoríficos, Conservas, Açougues e Matadouros do Município de Bataguassu-MS, para o fim específico de realizar o transporte intermunicipal dos trabalhadores residentes no Distrito do Quebracho até o Marfrig Global Foods, localizado no Município de Bataguassu-MS.

Art. 2º. A autorização regulamentada por esta Lei, se restringe apenas à viabilização de um motorista, sendo que o Município não se responsa por nenhuma outra despesa atinente ao veículo a ser conduzido, tais como abastecimento, manutenção, seguro, ou tributos, eventualmente incidentes.

Parágrafo Único. O proprietário do veículo deverá realizar seguro sobre o mesmo, uma vez que o Município não terá qualquer responsabilidade sobre eventuais sinistros porventura ocorridos.

Art. 3º. O proprietário do veículo também é o único responsável pelo controle dos passageiros.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer requisitos previstos nesta Lei, bem como a inviabilidade por parte do Município, por qualquer motivo, o desobriga da disponibilização de motorista, aqui regulamentada.

Art. 5º Eventuais omissões, necessárias para o fiel cumprimento desta lei, poderão ser regulamentadas por decreto.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 23 de Março de 2017.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal


Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110


## ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

Resolução nº001/2017 Conselho Municipal de Saúde de Anaurilândia - MS

Dispõe sobre aprovação do Balanço Geral do Fundo Municipal de Saúde de Anaurilândia MS, referente ao ano de 2016 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde Anaurilândia MS, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão da plenária aprovada na Ata nº 001/2017.

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar o Balanço Geral do Fundo Municipal de Saúde de Anaurilândia - MS, referente ao ano de dois mil e dezesseis.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Anaurilândia – MS, 20 de janeiro de 2017.

José de Sá Cavalcante

Presidente do Conselho Municipal de Saúde